

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

0017448-17.2021.8.17.2001

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0017448-17.2021.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 24ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Assunto(s) CNJ

Partes

Exibindo todas

AUTOR

ANDRE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A)

RENATO CESAR MALHEIROS CAVALCANTI

RÉU

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO(A)

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

PERITO

PRISCILA COSTA LIMA LEMKE

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

16/02/2023 11:58

Arquivado Definitivamente

16/02/2023 11:57

Expedição de Certidão.

16/12/2022 08:59

Expedição de intimação.

16/12/2022 08:57

Expedição de Certidão.

14/11/2022 09:49

Expedição de Certidão.

08/11/2022 19:08

Expedição de Alvará.

30/10/2022 16:38

Juntada de Petição de outros (documento)

27/10/2022 05:27

Expedição de intimação.

11/10/2022 11:13

Julgado improcedente o pedido

(Clique para expandir) ... ixada em 15% (quinze por cento) do valor da causa, art. 85, § 2º, do CPC, cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 98, § 3º do NCPC. Expeça-se alvará, de imediato, em nome da perita do Juízo, Drª. Priscila Costa Lima Lemke, CRM nº 019388/PE, mediante entrega do expediente à interessada, para saque dos seus honorários depositados (ID nº 91879793/91879794). Se interposto recurso de apelação, intime-se a parte adversa para responder, no prazo de 15(quinze) dias úteis e, decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e faça-se remessa dos autos ao Eg. TJPE. Com o trânsito em julgado, intime-se o vencedor, através do(a) advogado(a), para promover o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido esse prazo, arquive-se o feito, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Recife, 11 de outubro de 2022.
Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito

15/06/2022 09:52

Conclusos para julgamento

15/06/2022 09:46

Expedição de Certidão.

03/05/2022 19:30

Juntada de Petição de petição em pdf

18/04/2022 15:13

Expedição de intimação.

09/02/2022 08:37

Juntada de Petição de petição

22/01/2022 21:56

Juntada de Petição de petição em pdf

18/01/2022 15:44

Expedição de intimação.

12/01/2022 16:57

Juntada de Petição de certidão

11/11/2021 11:22

Juntada de Petição de certidão

08/11/2021 09:11

Juntada de Petição de petição

29/10/2021 13:42

Juntada de Petição de petição

28/10/2021 20:42

Juntada de Petição de petição em pdf

27/10/2021 13:25

Expedição de intimação.

20/10/2021 21:17

Juntada de Petição de outros (documento)

03/10/2021 20:56

Juntada de Petição de petição em pdf

27/09/2021 14:50

Expedição de intimação.

27/09/2021 14:50

Expedição de intimação.

27/09/2021 14:50

Expedição de intimação.

27/09/2021 14:43

Expedição de Certidão.

23/09/2021 15:44

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... as partes para acompanharem, querendo, a perícia no dia e hora acima aprazados. Com a apresentação do laudo médico nos autos, intimem-se as partes para os fins do art. 477, §1º, do CPC – no prazo comum de 15 (quinze) dias. Faculto às partes, nos termos do art. 357, § 1º do CPC, no prazo comum de 05 (cinco) dias, pedirem esclarecimentos ou solicitarem ajustes deste decisum. Decorrido o prazo assinalado para manifestação sobre o laudo médico, com ou sem resposta, intimem-se a parte autora e ré, através de seus advogados, para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a começar pelo demandante, apresentarem razões finais escritas, nos termos do art. 364, § 2º do CPC. Após, faça-se à conclusão. Decorrido o prazo para pedido de esclarecimento, certifique-se e dê-se cumprimento às determinações contidas no presente despacho. Cumpra-se. Recife, 23 de setembro de 2021. Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito

15/09/2021 15:40

Conclusos para despacho

13/09/2021 20:37

Juntada de Petição de petição em pdf

12/08/2021 18:09

Expedição de intimação.

05/08/2021 16:54

Juntada de Petição de petição

10/05/2021 11:23

Juntada de Petição de contestação

26/04/2021 13:46

Juntada de Petição de petição em pdf

23/04/2021 13:42

Expedição de citação.

23/04/2021 13:42

Expedição de intimação.

23/04/2021 13:42

Expedição de citação.

23/04/2021 13:38

Expedição de Certidão.

16/03/2021 16:04

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... 448-17.2021.8.17.2001 AUTOR: ANDRE PINHEIRO DA SILVA REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A DESPACHO Vistos etc., Recepcionado hoje. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor, nos termos do art. 98 do CPC, face a declaração de pobreza acostada aos autos (Id nº 76964807). Diante da peculiaridade do caso deixo de designar audiência de tentativa de conciliação/mediação prevista no art. 334 do CPC. Determino a citação das partes suplicadas, através de Carta com Aviso de Recebimento – AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, úteis, a contar da data da juntada do aviso de recebimento aos autos –CPC, art. 231, I, querendo, contestarem os termos da presente ação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na exordial (art. 344, CPC). Cumpra-se. Recife-PE, 16 de março de 2021. Drª. Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza Juíza de Direito

15/03/2021 20:45

Juntada de Petição de petição em pdf

15/03/2021 20:41

Conclusos para decisão

15/03/2021 20:41

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.